



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de 31/01/2013, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF, do dia 14/02/2013.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 0,10 (dez centavos por folha).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Gestora: Código 395001. Gestão: 39253. Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Núcleo de Gestão da EPL, por meio do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, serão divulgadas mediante publicação de nota na página web da EPL, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

PROCESSO Nº 50840.000.013/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS I – Termo de Referência

II – Modelo de Proposta de Preços

II – Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA EPL
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20 -	DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DO REAJUSTAMENTO
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
24 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

Processo nº: **50840.000.013/2013**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 14/02/2013 às 09:30 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 31/01/2013 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 14/02/2013 às 09:30 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 005, de 10 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 08/2012, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

- 1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:
 - 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a EPL suspenso, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.2.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.2.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br > Acesso Livre > SICAF.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação > instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas do dia 14/02/2013, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informado o valor total anual.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional a EPL.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Os preços deverão ser informados utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo que o valor não poderá ser igual ou inferior a zero.
- 5.3 As empresas que cotarem os preços com mais de duas casas decimais, após a vírgula, serão desclassificadas.
- 5.4 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.5 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 7.6.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço para o serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por email: licitacao@epl.gov.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com o lance final ofertado.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no item 9.8 deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do anexo II deste Edital.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do do e-mail: licitacao@epl.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos itens 9.8 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via e-mail: licitacao@epl.gov.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou por endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 10.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) registro comercial, no caso de empresário;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.1.2 a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante deverá ainda, comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 31.474,80 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, TRIP, AZUL, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

a.1) Quando se tratar de empresa consolidada, a mesma deverá apresentar esta Declaração fornecida pela empresa consolidadora ou pelas citadas Companhias Aéreas em nome da consolidadora, juntamente com a comprovação de que existe contrato firmado entre a empresa consolidada e a consolidadora com a qual mantém relação comercial.

b) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

b.1) Entende-se por serviço similar e compatível para fins de comprovação de qualificação técnica da empresa a apresentação de atestado de serviços prestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha atendido a quantidade mínima de 600 (seiscentos) bilhetes aéreos no período de um ano, devido às peculiaridades do objeto licitado.

b.2) A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1432/2010 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.

b.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

c) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

10.3.5 Declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

- c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP nº 02/09.

10.3.6 Demais documentos a serem enviados:

- a) Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhete de passagem, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.3.2 e “b” e “c” do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/10, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/06).

- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas.
- 12.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.1.3 As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Gestão da EPL, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco “P”, 1º andar, CEP: 70.040-020, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:45 horas.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 15.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a companhia aérea.
- 15.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela EPL, sem a obediência aos prazos previstos no item 15.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 16 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

- 17.1 As obrigações da EPL estão descritas no item 17 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

18 – DO CONTRATO

- 18.1 Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e o Licitante Vencedor desta licitação, Processo EPL nº 50840.000.013/2013, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 18.2 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

- 18.2.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.4 O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a EPL e a licitante vencedora, será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 Antes da celebração do contrato, a EPL realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da EPL, devidamente designado por meio de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **EPL até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2 A EPL terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL. A devolução do documento fiscal não aprovado pela EPL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 19.5 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 19.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 19.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP. onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.
- 19.12 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

20 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 87.430,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais) e global estimado de R\$.1.049.160,00 (um milhão, quarenta e nove mil, cento e sessenta reais), para serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o período de 12 (doze) meses.
- 20.2 As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2013 e 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 0100.

21 - DO REAJUSTAMENTO

- 21.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente ao serviço de agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 21.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 21.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 21.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
- 21.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 21.7 Caberá à Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da EPL, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

- 21.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir do Apostilamento.
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 21.9 A EPL deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 21.10 Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da EPL será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou,
 - c) fiança bancária.
- 22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.
- 22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 22.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 22.8 A garantia somente será restituída ao Licitante Vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

23 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso, havendo recurso à autoridade competente, está fará a adjudicação.
- 23.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela EPL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da EPL, ou se:
- a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da EPL.
 - a.3) Deixar, por meio de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.
 - a.4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
 - a.5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.
- b) Multa:
- b.1) multa 0,5% (meio por cento), do valor mensal estimado do contrato, se:

b.1.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência.

b.1.2) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.

b.2) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

b.2.1) Deixar de fornecer à EPL, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.

b.2.2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.

b.2.3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da EPL.

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

b.3.1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.

b.3.2) Deixar de realizar reservas, marcar, remarcar e emitir bilhetes nas condições definidas nas obrigações constantes deste Edital e seus Anexos.

b.3.3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da EPL.

b.3.4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.

b.3.5) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento informado ao CONTRATANTE, sem autorização da EPL.

- b.3.6) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.
- b.3.7) A EPL tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da Contratada de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto deste Edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 24.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 24.2 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 24.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na EPL em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 24.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.
- 24.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

- 24.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 24.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 24.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2 Fica assegurado à EPL o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05.
- 25.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 25.12 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se a EPL a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

- 25.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 25.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.
- 25.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 25.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados na Empresa, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 19:00 horas, serão considerados intempestivos.
- 25.17 Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, ou poderão ser retirados no Núcleo de Gestão da EPL, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco “P”, 1º andar, CEP: 70.040-020, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:45 horas. Telefones para contato: (61) 4063-6427.

Brasília-DF , 30 de janeiro de 2013.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4 Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012, nos Decretos n.º s 3.555/2000 e 5.450/2005, aplicando-se a Instrução Normativa n.º 02/2008, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, e ainda a Instrução Normativa n.º 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa n.º 8, de 13 de setembro de 2012. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais visa atender as necessidades precípuas da Empresa de Planejamento e Logística S. A. – EPL.

2.2 A presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Empresa de Planejamento e Logística S. A. – EPL, deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores que necessitem deslocarem-se exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação ou para o exterior visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias.

2.3 Informamos que não foi solicitado um posto de atendimento na EPL, tendo em vista que poderia restringir o caráter competitivo do certame, pois os serviços objeto deste Termo de Referência são essencialmente realizados por meio de sistemas informatizados operados através da internet, consoante o Acórdão 6798/2012 - Primeira Câmara.

3. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observado o melhor custo-benefício.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

4.1 O objeto da presente contratação esta relaciona no rol de serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

5.1 A CONTRATADA deverá informar um posto de atendimento de preferência em Brasília-DF, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), o qual deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

5.2 Após o horário estipulado no item acima, nos finais de semana e feriados, o CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

5.3 A área responsável fará a solicitação de passagem ao CONTRATADO, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, observando-se sempre o disposto no Art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

5.3.1. Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

5.4 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo **Posto de Atendimento** informado pela Contratada.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, mediante emissão de bilhetes eletrônicos.

6.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

6.3 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE.

6.4 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

6.5 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

6.6 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

6.7 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea. e

6.8 Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, do MPOG.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.1 - Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, TRIP, AZUL, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

7.1.1 Quando se tratar de empresa consolidada, a mesma deverá apresentar esta Declaração fornecida pela empresa consolidadora ou pelas citadas Companhias Aéreas em nome da consolidadora, juntamente com a comprovação de que existe contrato firmado entre a empresa consolidada e a consolidadora com a qual mantém relação comercial.

7.2 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

7.2.1 – Entende-se por serviço similar e compatível para fins de comprovação de qualificação técnica da empresa a apresentação de atestado de serviços prestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha atendido a quantidade mínima de 600 (seiscentos) bilhetes aéreos no período de um ano, devido às peculiaridades do objeto licitado.

7.2.2 – A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1432/2010 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.3 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

7.3 – Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

8. DO CONTRATO

8.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela EPL.

8.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora.

8.4 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.5 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

8.7 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro – garantia. ou
- c) fiança bancária.

9.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da EPL.

9.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

9.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10.1 A despesa em referência não se trata de despesa nova. Os valores correspondentes aos serviços são incluídos na previsão orçamentária por serem imprescindíveis e rotineiros nas atividades desta Empresa.

11. DO PREÇO

11.1 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

11.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

11.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo CONTRATADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

12. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

12.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

12.2 A EPL repassará ao CONTRATADO os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

12.3 O CONTRATADO deverá emitir **faturas e/ou notas fiscais**, contendo o **valor do Serviço de Agenciamento de Viagens** e o **valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque**.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS							
Item	Especificação Resumida	A	B	C	D	E	Valor anual Estimado com Serv. Agenc. Mais Taxa de emb. (A x E)
		Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio Unitário do Bilhete	Prestação de Serviços Agenciamento	Valor estimado taxa de embarque	Valor Médio Unitário com Valor do Agenciamento (B + C+ D)	
1	Passagens nacionais e internacionais	1200	740,60	112,50	21,20	874,30	1.049.160,00
Valor mensal Estimado							87.430,00
Valor Global (anual) Estimado							1.049.160,00

13.1 Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a EPL.

13.2 Os valores das colunas “A”, “B” e “D” do quadro acima não poderão ser alterados.

13.3 Informamos que a disputa dos preços dar-se-á, apenas com relação à alínea “C” do referido quadro.

13.4 Os preços deverão ser informados utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.

13.5 Os valores referente a alínea “C” do quadro acima não poderá ser igual ou inferior a zero.

14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1 O CONTRATADO obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao Núcleo de Gestão, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Núcleo e adoção das medidas cabíveis.

14.1.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

15. DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão solicitados a CONTRATADA pela área responsável da EPL, de acordo com o **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADO obrigará-se a:

16.2 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

16.3 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a EPL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

16.3.1 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela EPL.

16.3.2 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

16.3.3 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

16.3.4 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

16.3.5 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela EPL, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da EPL em tempo hábil para o embarque do passageiro.

16.3.6 Apresentar à EPL relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

16.3.7 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da EPL.

16.3.8 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

16.3.9 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à EPL.

16.3.9.1 Nos casos dos subitens 16.3.8 e 16.3.9, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da EPL, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

16.3.10 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

16.3.11 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação o custo e autorização da emissão pela EPL, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

16.3.11.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

16.3.11.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

16.3.12 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a EPL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

16.3.13 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

16.3.14 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

16.3.15 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

16.3.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à EPL, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

16.3.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à EPL ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

16.3.18 Comunicar à EPL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela EPL.

16.3.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EPL relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da EPL.

16.3.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

16.3.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL.

16.3.22 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

16.3.23 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da EPL.

16.3.24 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

16.3.25 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela EPL.

16.3.26 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.3.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da EPL.

16.3.28 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

16.3.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.3.30 O CONTRATADO fica obrigado a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

16.3.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

16.3.34 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

16.3.35 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

16.3.36 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

17.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

17.4 Comunicar ao CONTRATADO, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

17.5 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

17.6 Solicitar formalmente ao CONTRATADO, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que o CONTRATADO deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pelo CONTRATADO.

17.7 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo CONTRATADO.

17.8 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

17.9 Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado.

17.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

17.12 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso o CONTRATADO tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.

17.13 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

17.14 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.3 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

18.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.6 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.7 O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF.

18.10 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

18.11 Assistência da fiscalização da EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO, na prestação dos serviços a serem executados.

18.12 A EPL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do CONTRATADO que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.2 A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/05, garantida a prévia defesa em processo regular, nos seguintes casos:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da EPL, ou se:

a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

- a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da EPL.
- a.3) Deixar, por meio de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.
- a.4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
- a.5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.

b) Multa:

b.1) multa 0,5% (meio por cento), do valor mensal estimado do contrato, se:

- b.1.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência.
- b.1.2) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.

b.2) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

- b.2.1) Deixar de fornecer à EPL, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.
- b.2.2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.
- b.2.3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da EPL.

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

- b.3.1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.

- b.3.2) Deixar de realizar reservas, marcar, remarcar e emitir bilhetes nas condições definidas nas obrigações constantes deste Edital e seus Anexos.
 - b.3.3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da EPL.
 - b.3.4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
 - b.3.5) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento informado ao CONTRATANTE, sem autorização da EPL.
 - b.3.6) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.
 - b.3.7) A EPL tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da Contratada de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto deste Edital.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

20.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída ao CONTRATADO para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução dos serviços.

20.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.5 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste termo de referência e seus Anexos.

20.6 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

20.7 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

20.8 O não pagamento da multa implica inscrição do CONTRATADO na Dívida Ativa da União.

20.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.10 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

21. DO REAJUSTE

21.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](#), acumulado no período, a requerimento do CONTRATADO e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

21.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

21.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

21.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

21.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.7 Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

21.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir do Apostilamento.

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

21.9 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.10 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2013 e 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)**

À: Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 50840.000.013/2013

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S. A. – EPL, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, conforme abaixo.

QUANTIDADES E PREÇOS							
Item	Especificação Resumida	A	B	C	D	E	
		Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio Unitário do Bilhete (R\$)	Valor da Prestação de Serviços Agenciamento (R\$)	Valor estimado taxa de embarque	Valor Médio Unitário com Valor do Agenciamento e Taxa de emb. (B + C+ D) (R\$)	Valor anual Estimado com Serv. Agenc. (A x E) (R\$)
1	Passagens nacionais e internacionais	1200	740,60	____,00	21,20	____,00	____,00
Valor mensal Estimado R\$							
Valor Global (anual) Estimado R\$							

OBS: (As alíneas abaixo citadas deverão ser retiradas no envio da proposta, após solicitação do Pregoeiro no sistema).

a) Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a EPL.

b) Os valores das colunas A, B e D do quadro acima não poderão ser alterados.

c) A formulação de proposta de preços e dos lances deverá ser realizado por meio do **preço global**, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao serviço de agenciamento, letra “C” do referido quadro.

d) Os preços deverão ser informados utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula e o valor referente a alínea “C” do quadro acima não poderá ser igual ou inferior a zero.

e) As empresas que cotarem os preços com mais de duas casas decimais, após a vírgula, serão desclassificadas.”

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto do Pregão em referência, assim também todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 01/2013. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos estar de acordo com todas as condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax/E-mail:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e
data

Nome e assinatura do
responsável legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2013
PROCESSO N.º 50840.000.013/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PLANEJAMENTO
E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A
EMPRESA -----.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco “P”, Loja 01 – Térreo – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, endereço: _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000.013/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08/2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

1.2 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 com seus anexos, a proposta da Contratada datada de ___/___/2013 e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

3.1 A CONTRATADA deverá informar um posto de atendimento de preferência em Brasília-DF, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), o qual deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

3.2 Após o horário estipulado no item acima, nos finais de semana e feriados, o CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

3.3 A área responsável fará a solicitação de passagem ao CONTRATADO, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos vôos, observando-se sempre o disposto no Art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

3.3.1. Os bilhetes de passagens, quando viagem nacional e internacional, deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

3.4 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo **Posto de Atendimento** informado pela Contratada.

3.5 Os serviços serão solicitados a Contratada pela área responsável, de acordo com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, da Contratante, conforme previsto pelo art. 12-A do Decreto nº 5.592, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, mediante emissão de bilhetes eletrônicos.

4.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

4.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

4.3 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela Contratante.

4.4 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

4.5 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

4.6 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

4.7 Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4.8 Os serviços serão executados observando-se o disposto na Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

4.9 A Contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao Núcleo de Gestão da Contratante, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Núcleo e adoção das medidas cabíveis.

4.9.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

5.2 O presente Contrato terá início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

6.1.1 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

6.1.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a EPL possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.1.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela EPL.

6.1.4 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.1.5 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

6.1.6 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela EPL, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da EPL em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.1.8 Apresentar à EPL relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

6.1.9 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da EPL.

6.1.10 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

6.1.11 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à EPL.

6.1.12 Nos casos dos subitens 6.1.9 e 6.1.10, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da EPL, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

6.1.13 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

6.1.14 Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação o custo e autorização da emissão pela EPL, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

6.1.14.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

6.1.14.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.1.15 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a EPL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.1.16 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

6.1.17 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

6.1.18 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

6.1.19 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à EPL, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

6.1.20 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à EPL ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

6.1.21 Comunicar à EPL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela EPL.

6.1.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EPL relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da EPL.

6.1.23 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.24 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL.

6.1.25 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

6.1.26 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da EPL.

6.1.27 Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

6.1.28 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela EPL.

6.1.29 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da EPL.

6.1.31 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

6.1.32 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.33 O CONTRATADO fica obrigado a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.34 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

6.1.35 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.1.37 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6.1.38 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

6.1.39 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

7.1.3 Comunicar ao CONTRATADO, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

7.1.4 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

7.1.5 Solicitar formalmente ao CONTRATADO, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que o CONTRATADO deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pelo CONTRATADO.

7.1.6 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pelo CONTRATADO.

7.1.7 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.1.8 Proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado.

7.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.1.11 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso o CONTRATADO tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.

7.1.12 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7.1.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

8.1 O preço a ser pago pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, objeto deste Contrato, é de R\$ ____ (____) por emissão, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

8.2 Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

8.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATO

9.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$..... (.....) e global estimado de R\$.....(.....), para serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o período de 12 (doze) meses.

9.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

10.3 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

10.4 O marco inicial será o mês de início do Contrato e o marco final será o mês do reajuste.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.7 Caberá à Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da Contratante, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

10.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.8.1 A partir da data do Apostilamento.

10.8.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

10.8.3 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.8.4 Na hipótese da alínea anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

10.8.5 O reajuste incidirá somente sobre o valor previsto para os serviços de agenciamento de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.3 A Contratante repassará à Contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

11.4 A Contratante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.9 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

11.10 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante.

11.14 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação, para os exercícios de 2013 e 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade – Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) seguro – garantia. ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo Quarta

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinta

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Sexta

A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Colaborador responsável, designado pela EPL, ao qual competirá dirimir às dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará a ciência à EPL, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

14.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

14.2.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.2.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.2.5 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

14.3 O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF.

14.6 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

14.7 Assistência da fiscalização da EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO, na prestação dos serviços a serem executados.

14.8 A EPL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do CONTRATADO que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre o Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da EPL, ou se:
 - a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da EPL.
 - a.3) Deixar, por meio de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.
 - a.4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
 - a.5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.
- b) Multa:
 - b.1) multa 0,5% (meio por cento), do valor mensal estimado do contrato, se:
 - b.1.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência.

- b.1.2) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.
- b.2) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
 - b.2.1) Deixar de fornecer à EPL, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.
 - b.2.2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.
 - b.2.3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da EPL.
- b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
 - b.3.1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.
 - b.3.2) Deixar de realizar reservas, marcar, remarcar e emitir bilhetes nas condições definidas nas obrigações constantes deste Edital e seus Anexos.
 - b.3.3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da EPL.
 - b.3.4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
 - b.3.5) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento informado ao CONTRATANTE, sem autorização da EPL.
 - b.3.6) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.
 - b.3.7) A EPL tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da Contratada de qualquer das responsabilidades

comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto deste Edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na EPL em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

16.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

16.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados por meio de prévia pesquisa de mercado.

Parágrafo Segundo

Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação deste Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

Parágrafo Quarto

Quando da prorrogação contratual, a Contratante:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

II - A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste instrumento, a Contratante expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

III - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

IV - Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

V - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente Contrato.

VI - Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo Quinto

A Contratante não prorrogará o Contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado.
- d) o atraso injustificado no início do serviço.
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) a dissolução da Contratada.
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- m) a supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

q) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93. e

r) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “p” do inciso I.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante. e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e,
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor Presidente
CONTRATANTE

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Diretor
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: